



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 14/08/2020
Canindé de São Francisco/SE
14 de agosto de 2020

Funcionário
Creuza Mária da Silva
Assistente Administrativo
Mat.: 3967

PORTARIA N° 316/2020
De 14 de agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, EDNALDO VIEIRA BARROS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com a Lei Complementar nº 01/2002 de 30 de dezembro de 2002.

Considerando o que prescreve o artigo 228 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 01/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a renovação da cessão do (a) Servidor (a) efetivo (a) MARIA LEILA DE CARVALHO FEITOSA, portador da Cédula de Identidade nº 1.480.654, expedida pela SSP/SE, e do CIC/CPF sob o nº 000.876.285-62, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, símbolo N-III, matrícula nº 4382, para o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE, para desenvolver suas atividades laborais na COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - ESTADO DE SERGIPE, pelo período de 11/08/2020 a 10/08/2021.

Art. 2º - A cessão realizada na forma do de que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada com ônus para o órgão cedente, pelo período de 365 dias, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.

Art. 3º - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo final de que trata o *caput* desta Portaria.

Parágrafo Único – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

Art. 4º - A cessão de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria, poderá extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo a 10 de agosto de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 14 de agosto de 2020.

EDNALDO VIEIRA BARROS D
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 14/08/2020

Canindé de São Francisco/SE
14 de agosto de 2020

Funcionário
Creusa Maria da Silva
Assistente Administrativo
Mat.: 3967

PORTARIA N° 317/2020
De 14 de agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe, EDNALDO VIEIRA BARROS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com a Lei Complementar nº 01/2002 de 30 de dezembro de 2002.

Considerando o que prescreve o artigo 228 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 01/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a renovação da cessão do (a) Servidor (a) efetivo (a) **MÁRCIO BALBINO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 3.092.171.6, expedida pela SSP/SE, e do CIC/CPF sob o nº 005.905.585-52, **VIGILANTE**, símbolo N-I, matrícula nº 5177, para o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE**, para desenvolver suas atividades laborais na **COMARCA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - ESTADO DE SERGIPE**, pelo período de 11/08/2020 a 10/08/2021.

Art. 2º - A cessão realizada na forma do de que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada com ônus para o órgão cedente, pelo período de 365 dias, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.

Art. 3º - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo final de que trata o *caput* desta Portaria.

Parágrafo Único – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

Art. 4º - A cessão de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria, poderá extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo a 10 de agosto de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 14 de agosto de 2020.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal